



PUBLICADO EM 13/08/10
D

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 753-45.2010.6.02.0000- Classe 38

ACÓRDÃO Nº 6976
(03.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 753-45.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010

REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA- PPS

CANDIDATO : SEVERINO DE LIRA PESSOA, concorrente ao cargo de Deputado Estadual, nº 23111

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO : SEVERINO DE LIRA PESSOA

ADVOGADO : João Tenório Cavalcante e Carolina de Medeiros Agra

RELATOR : Juiz **MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

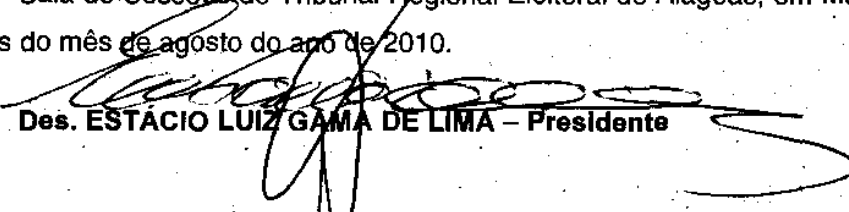
Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO DO REGISTRO.

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e na norma regulamentadora, deve ser julgada improcedente a impugnação proposta e deferido o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de SEVERINO DE LIRA PESSOA para concorrer, pelo PARTIDO POPULAR SOCIALISTA- PPS, ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ____ dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Relator


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 753-45.2010.6.02.0000- Classe 38

RELATÓRIO

O PARTIDO POPULAR SOCIALISTA- PPS vem, por intermédio de seu presidente regional, Sr. Régis Barros Cavalcante, requerer o registro da candidatura de SEVERINO DE LIRA PESSOA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 3/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res. TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimado, o candidato juntou a documentação de fls. 30/34 e 37/39 e deixou transcorrer *in albis* o prazo para contestação.

Com vista dos autos, o MPE requereu a improcedência da impugnação.
É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 753-45.2010.6.02.0000- Classe 38

VOTO

De início, destaco que o art. 21 da Resolução TSE nº 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura do requerente em face da ausência das certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual de 2º grau, onde o candidato tenha domicílio eleitoral.

Da análise dos autos, observa-se que foi apresentada a documentação ausente, se cumprindo a contento o que determina a legislação de regência, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

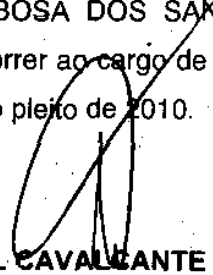
Já os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010).

Consoante o que se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fl. 42), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP do Partido Político foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral.

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer nas eleições gerais de 2010.

Assim, julgo improcedente a impugnação interposta com base na ausência de documento e, ato contínuo, voto pelo deferimento do registro de candidatura de SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, nº 23111, opção de nome SEVERINO PESSOA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, pelo PARTIDO POPULAR SOCIALISTA- PPS, no pleito de 2010.

É como voto.


JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 753-45.2010.6.02.0000

Prot. 6.825/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 03/08/2010 (SESSÃO Nº 65/2010)

RELATOR: JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - 23 (PPS)
CANDIDATO : SEVERINO DE LIRA PESSOA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 23111
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : SEVERINO DE LIRA PESSOA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 23111
ADVOGADA : Carolina de Medeiros Agra
ADVOGADO : João Tenório Cavalcante

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de SEVERINO DE LIRA PESSOA para concorrer, pelo PARTIDO POPULAR SOCIALISTA- PPS, ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 6.976, de 03.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 3 de agosto de 2010.

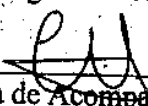
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão, nº 6.976, de 03/08/2010, foi conferido e publicado na 65ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Alcy, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários